



MUNICÍPIO DE
VISEU

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

EDITAL

EXECUÇÃO COERCIVA DE REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA

PROCESSO: 17.03.06/2022/7

Cândida Duarte Ferreira Fernandes, Chefe da U.O. de Suporte Técnico Administrativo, do Departamento de Planeamento e de Apoio à Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Viseu. -----

Notifica-se por este meio, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-lei n.º555-/99, de 16/12, na sua atual redação, conjugado com a alínea b) do n.º3 do artigo 112.º do Decreto-lei n.º4/2015, de 07/01, perante a impossibilidade de notificação pessoal ou via postal, **todos os proprietários**, por se desconhecer a identificação e paradeiro, **da edificação sita na Rua do Rei - Vila Nova de Campo, freguesia de Campo**, que por despacho de 23.09.2024, praticado pela Vereadora responsável pelo Pelouro do urbanismo, foi determinada a execução coerciva da reposição da legalidade urbanística, nos termos do ponto 4, do artigo 106.º do Decreto-lei n.º555/99, de 16/12, na sua atual redação, por se constatar que não foi cumprida a ordem de demolição dos trabalhos indevidamente executados, notificada pelo Edital de 18 de março de 2024, e afixado em 20.03.2024.

Mais fica notificado que, nos termos do artigo 108.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na sua atual redação, as quantias relativas às despesas realizadas com a execução coerciva da ordem de demolição das obras indevidamente executadas, a que se reporta o art.º 107.º do mesmo normativo, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a administração tenha de suportar para o efeito, são da conta dos proprietários do imóvel.

Quando aquelas quantias não forem pagas voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, são cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, servindo de título, certidão passada pelos serviços competentes, comprovativas das despesas efetuadas.

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 100º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, o desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal, pelo que, nesta data, foi comunicado ao Ministério Público o desrespeito do correspondente ato administrativo - Ordem de Demolição, notificada pelo nosso ofício SAI-CMV 2024/21905 de 22/11/2024.

Para constar, se publica o presente, e outros de igual teor que vão ser afixados no Portal do Município, na Junta de Freguesia do Campo e no imóvel sito na Rua do Rei - Vila Nova de Campo, na freguesia de Campo. Viseu, 22 de novembro de 2024.

A Chefe da U.O. de Suporte Técnico Administrativo, do DPAGU
No uso de poderes subdelegados (Despacho 01/DPAGU/2024)


Cândida Fernandes